Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7403/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1127/2018
PROTOCOLO	: 1884885
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE DA AGEPREV
INTERESSADO (A)	: RONALDO ALVES ALÉM
TIPO DE PROCESSO	: REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de refixação de proventos ao servidor Ronaldo Alves Além.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) e pelo Procurador do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pelo registro do ato de refixação de proventos, conforme se observa na Análise n. 13535/2018 (peça n. 13, fls. 18-20) e no Parecer n.15883/2018 (peça n. 14, fls. 21-22).

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que o ato de refixação de proventos está em consonância com as regras estabelecidas no Anexo V, Título 2, Item 2.1, Subitem 2.1.7, da Resolução TCE/MS n. 54, de 14.12.2016 (vigente na época dos fatos).

Diante do exposto, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e **decido pelo registro do ato de refixação de proventos ao servidor Ronaldo Alves Além**, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e art. 10, I, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Campo Grande/MS, 03 de junho de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

PBC